



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

**27** **DESPACHO**  
Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões.  
Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ 01 NOV 2023  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

**"Art. 32-B.** .....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* àqueles que estiverem a serviço da instituição para desempenho de atividades de magistério, desde que expressamente previsto em ato do Procurador-Geral de Justiça e não estejam abrangidos pelo regime de contratações públicas." (NR)

**Art. 2º** Fica criado, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça a que se refere a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012:

- I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial de Supervisor Administrativo;
- II - 02 (duas) Funções de Confiança de Apoio da Administração Superior;
- III - 01 (uma) Função de Confiança de Assistente de Inteligência.

**Art. 3º** Em decorrência do art. 2º desta Lei, fica alterado o ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - Cargo de Natureza Especial - CNE (Nível Superior) e Funções de Confiança - FC, da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

**ANEXO II - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Desinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por DEOSNETE CR17 TINTOR em: 02/10/2023 18:32

Cargos de Natureza Especial - CNE

Cargo	Pré-requisito	Símbolo/ Nível	Quantidade
(...)	(...)	(...)	(...)
Supervisor Administrativo	Nível superior em Direito	MP-CNE-II	05
(...)	(...)	(...)	(...)

Funções de Confiança – FC

Função de Confiança	Pré-requisito	Símbolo/ Nível	Quantidade
Apoio da Administração Superior	(...)	(...)	04
(...)	(...)	(...)	(...)
Assistente de Inteligência	Nível Superior	MP-FC-IV	01

**Art. 4º** Em decorrência do inciso III do art. 2º desta Lei, fica alterado o ANEXO IV - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES, da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

**ANEXO IV - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES**

Função de Confiança	Atribuição Típica	Lotação
(...)	(...)	(...)
Assistente de Inteligência	<p>Tem como missão prestar apoio ao chefe da unidade do Ministério Público em que está lotado, na produção de informações e análises que auxiliam nas atividades de investigação, de defesa do interesse público e na segurança institucional.</p> <p>Principais atribuições:</p>	Centros de Apoio Operacional



<p>I - coletar dados de diversas fontes, como sistemas públicos, bancos de dados, fontes abertas na internet e em outras bases de dados públicas ou privadas;</p> <p>II - analisar e interpretar dados para identificar tendências, padrões e possíveis ameaças;</p> <p>III - acompanhar mudanças em tendências, tecnologias e comportamentos, para atualizar e adaptar suas análises de acordo com a evolução de cenário;</p> <p>IV - produzir relatórios e recomendações;</p> <p>V - compartilhar informações coletadas com as partes interessadas, mediante autorização da chefia imediata;</p> <p>VI - auxiliar o chefe imediato na interlocução com órgãos e instituições que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência;</p> <p>VII - desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pela chefia imediata, compatíveis com a sua missão.</p>	
--	--

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

Excelentíssimos(as) Senhores(as) integrantes do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso,

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências, com a finalidade de criar cargos e funções na estrutura do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, assim como possibilitar a instituição do pagamento, por hora-aula, daqueles que estiverem à serviço da instituição para desempenho de atividades de magistério e não tenham sido contratados para essa finalidade.

Em relação à criação de mais um cargo de Supervisor Administrativo, a medida se justifica pela necessidade de ampliação da estrutura administrativa da instituição em apoio à atividade finalística.

Em sequência ao projeto de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com foco no aprimoramento contínuo dos nossos serviços auxiliares, uma das iniciativas que está em vias de ser implementada é a estruturação do Centro de Apoio Administrativo às Promotorias de Justiça localizadas no interior do estado, o CAAD-Interior, no qual serão lotados servidores para auxiliar as unidades interioranas que estiverem com deficit de pessoal na área administrativa.

O CAAD hoje instituído apenas para as unidades da Capital, fruto do bem-sucedido estudo do dimensionamento da força de trabalho institucional, vem apresentando bons resultados para a organização das Promotorias de Justiça, de modo que o modelo será também implementado para o interior do estado.

Com foco nesse projeto, a estruturação do CAAD-Interior demanda a criação de um cargo de Supervisor Administrativo para coordenar suas atividades, tal como hoje conferido ao CAAD na Capital.

Além disso, também visando empregar melhorias aos serviços auxiliares, vislumbra-se a viabilidade de criação de duas Funções de Confiança de Apoio da Administração Superior, que serão destinadas, caso aprovadas, aos gabinetes do Procurador-Geral e do Corregedor-Geral, assim como da Função de Confiança de Assessor de Inteligência, para o Centro de Apoio Operacional do Conhecimento e Segurança da Informação – CAOP/CSI, com foco no auxílio na produção e tratamento de dados para apoio da atividade finalística da instituição.

Em relação ao pagamento, por hora-aula, daqueles que estiverem à serviço da instituição para desempenho de atividades de magistério, a medida se mostra pertinente para aprimoramento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF do MPMT, que está credenciada como Escola de Governo institucional.

Isso porque servidores de outras instituições e órgãos são rotineiramente convidados para ministrarem aulas nos programas de ensino continuado do CEAF sem que haja retribuição pecuniária para tanto, salvo o pagamento de diárias que, em verdade, só tem o condão de ressarcir despesas decorrentes do deslocamento empregado.

Nessas hipóteses, por vezes, torna-se inviável que servidores, em sentido amplo, de outras instituições, com reconhecida expertise a ser compartilhada com os discentes do MPMT, aceitem participar de programas longos de ensino, como os cursos de pós-graduação, de modo que é necessária também a implementação legal da retribuição pecuniária para essa finalidade.

Vale mencionar que a proposta legislativa já evidencia que essa possibilidade de retribuição pecuniária somente seria aplicável caso a pessoa não tenha sido contratada – sob a égide do regime de contratações públicas – para essa atividade.

Em face de todo o exposto, à luz da autonomia administrativa conferida pela Carta de 1988 ao Ministério Público, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto ora apresentado, esperando que seja aprovado.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2023.

**DEOSDETE CRUZ JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Ofício nº 0869/2023/GAB/PGJ

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2023

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
PRESIDÊNCIA  
PROTOCOLO  
Recebi em: 16/10/2023 Horário: 17:19  
Ass: Ricardo Lourenço

Excelentíssimo Senhor

Deputado **EDUARDO BOTELHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

16 LIDO  
Na Sessão da:  
Em, / /20 07 NOV 2023  
Secretário

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que me apraz cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência a minuta do projeto de Lei com a finalidade de alterar a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências, para apreciação desta augusta Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

**DEOSDETE CRUZ JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Ao Expediente  
25/10/2023

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por DEOSDETE CRUZ JÚNIOR em: 06/10/2023 18:32